

PROCESSO TC Nº 18419/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01781/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Barra de Santa Rosa - FAPEN

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hugo de Oliveira Almeida (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): ROSIVAN SILVA BALBINO

CARGO: Agente de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 2011134

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa.

ATO: Portaria Nº 022/2018, publicada no Jornal Oficial do Município de 01/10/2018.

IDADE: 62 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.196 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1° da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSIVAN SILVA BALBINO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2011134, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Barra de Santa Rosa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

jnal FI. 1/1

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

17 de Setembro de 2020 às 08:31



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:05



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO